

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL (SP).

Processo nº 1019073-68.2019.8.26.0100

ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 45.421.420/0001-80, administradora judicial nomeada por este digno Juízo (fls. 1.024/1.031) nos autos do pedido de falência proposto por **SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S/A** em face de **EMBU TUBOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar sua primeira manifestação, expondo e requerendo o que segue.

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DO TERMO DE COMPROMISSO.

1. Primeiramente, consigna esta Administração Judicial estar honrada com sua nomeação, agradecendo a confiança deste digno Juízo e manifestando sua aceitação do encargo, comprometendo-se a desempenhar fielmente a função para a qual foi nomeada, fazendo-o de forma idônea, eficiente e transparente.



1.1. Por conta da juntada aos autos dessas informações, e nos termos do art. 121-B, das Normas de Serviço, o feito passou a tramitar sob sigilo nos termos do artigo 189, inciso III, do Código de Processo Civil.

“Eu, Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida, sócia da ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., tendo em vista a honrosa nomeação para o exercício da administração judicial nos autos do processo n.º 1019073-68.2019.8.26.0100, de que trata o anexo TERMO DE COMPROMISSO, declaro assumir o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe.”

1.2. Esta Administração Judicial compromete-se, ainda, a exercer a função que lhe foi confiada com observância da Lei nº 11.101/2005 e dos Comunicados CG nº 785/2020 e CG nº 876/2020, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

II – DA EQUIPE TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

2. Tendo em vista os aspectos multidisciplinares do processo falimentar, bem assim o considerável volume de trabalho dele resultante, esta Administradora Judicial pede vênias para indicar, sob sua integral responsabilidade, os profissionais que integram sua equipe de trabalho.

2.1. Dessa feita, requer esta Administração Judicial dignem-se Vossa Excelência homologar a relação de profissionais abaixo, habilitados a praticar todos os



atos necessários ao bom desempenho das funções ora assumidas, requerendo sejam eles admitidos por este Juízo na condição de prepostos da Action Administração Judicial Ltda., sem prejuízo de posteriores inclusões ou substituições:

Profissional	Documento	Setor
Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida	OAB/SP nº 302.668	Jurídico
Bruno Luiz Canali Avanzi	OAB/SP nº 300.233	Jurídico
Tainara de Oliveira Santos	OAB/SP nº 438.809	Jurídico
Bruna Santos Valverde	CPF/MF nº 078.245.385-67	Jurídico
Letícia Bordin da Silva	CPF/MF nº 467.725.748-50	Jurídico/Contábil
Petterson Valério Vila Nova	CRC/SP nº MS007380/O-2 Corecon-SP nº 33.156	Contábil/Financeiro
Gabriela Venceslau dos Santos	CPF/MF nº 526.224.668-03	Administrativo

III – DAS COMUNICAÇÕES RELACIONADAS A ESTE PROCESSO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

3. Informa esta Administração Judicial a criação de endereço de e-mail específico para contatos e envio de documentos relacionados a esta falência, qual seja embutubos@actionaj.com.br.

3.1. Assim, após a publicação do edital de que trata o artigo , tanto as habilitações como as divergências deverão ser encaminhadas única e exclusivamente ao Administrador Judicial, no prazo legal de 15 dias, por intermédio de mensagem eletrônica, exclusivamente ao e-mail embutubos@actionaj.com.br , ou, em via impressa, mediante protocolo, no endereço da Administradora Judicial a saber Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.752, cj. 313, Água Branca, São Paulo – SP, CEP 05001-200.



3.2. Como é cediço, a fase administrativa de verificação dos créditos tem como pressuposto a desjudicialização, não sendo necessária a análise e intervenção do Juízo.

3.3. Portanto, em atenção ao que consta do item “3” da sentença de fls. 1.024/1.031, o envio por outras formas, tais como protocolo nos autos, entrega na sede da falida ou domicílio de seus sócios, envio para outros e-mails (ainda que de titularidade da Administradora Judicial), mesmo que tempestivo, será considerado sem efeito jurídico.

3.4. Ressalta esta Administradora Judicial que, consoante dispõe o artigo 22, I, “l”, da Lei nº 11.101/2005, o credor também pode optar pelo envio das habilitações e divergências administrativas diretamente em seu *website*, valendo-se do caminho <https://actionaj.com.br/envio-de-habilitacoes-e-divergencias/>.

3.5. Informa, também, que seu sítio eletrônico foi concebido sob conceito *mobile first*, de modo que os credores podem fazer o envio dos documentos por meio de dispositivos móveis, como celulares ou tablets, se assim preferirem.

3.6. No mesmo sítio eletrônico também estão disponíveis modelos de documentos que poderão ser acessados no caminho <https://actionaj.com.br/modelos-de-documentos/> e utilizado pelos interessados.

3.7. Por fim, tendo em vista o disposto no artigo 22, I, “k” da Lei nº 11.101/2005, esclarece esta Administração Judicial que as principais peças



processuais, relatórios, bem como os editais expedidos neste feito, ficarão disponíveis para consulta em seu sítio eletrônico (www.actionaj.com.br).

IV – DA AUTORIZAÇÃO PARA A GRAVAÇÃO DE REUNIÕES E OUTROS ATOS.

4. Esta administração judicial compreende que a gravação das reuniões com a falida, seus sócios e representantes legais e demais credores – r, especialmente aquelas realizadas na modalidade online, pode ser de grande valia para a transparência o processo falimentar, além de viabilizar o acesso aos credores e ao Juízo acerca de informações trocadas em reuniões e resguardar a administração judicial quanto à lisura de sua atuação.

4.1. A medida também poderá auxiliar o Ministério Público em caso de apuração de crime previsto na Lei nº 11.101/2005 e auxiliar na desjudicialização do feito, porquanto poderá tornar desnecessária e eventual realização de audiência de esclarecimentos.

4.2. Dessa feita, requer esta Administração Judicial digne-se Vossa Excelência determinar e/ou autorizar a gravação das reuniões *online* realizadas com os sócios da falida e/ou seus representantes, bem como outros atos que reputar necessários.

V – PEDIDOS.

5. Conforme o exposto, requer esta administradora digne-se Vossa Excelência:



www.actionaj.com.br

- i) determinar a juntada do anexo Termo de Compromisso, assinado pela representante legal e responsável técnica da empresa nomeada;
- ii) homologar a equipe indicada no item “2.1”, na condição de prepostos do Administrador Judicial nomeado e
- iii) autorizar a eventual gravação das reuniões com a falida, seus sócios e representantes legais e demais credores.

6. Por fim, requer digno-se Vossa Excelência determinar que todas as notificações veiculadas pela Imprensa Oficial, ostentem exclusive os nomes dos advogados **Bruno Luiz Canali Avanzi** (OAB/SP n. 300.233) e **Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida** (OAB/SP n. 302.668), nos termos do artigo 272, do Código de Processo Civil.

Pedem e esperam deferimento.

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

MARIANA
JURADO
GARCIA
GOMES DE
ALMEIDA

Assinado de forma
digital por
MARIANA JURADO
GARCIA GOMES DE
ALMEIDA
Dados: 2022.11.10
18:28:59 -03'00'

BRUNO
LUIZ
CANALI
AVANZI

Assinado de forma
digital por BRUNO
LUIZ CANALI
AVANZI
Dados: 2022.11.10
18:27:22 -03'00'

ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida

OAB/SP n. 302.668

Bruno Luiz Canali Avanzi

OAB/SP nº 300.233



www.actionaj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313